

TC 010.517/2007-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

Responsável: Maria Raimunda dos Santos

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando a necessidade de notificar o espólio, na pessoa de seu administrador temporário ou inventariante, e sucessores da Sr.^a Maria Raimunda dos Santos, responsável no Acórdão 9201/2012-TCU-2^a Câmara;
2. Considerando que, conforme resposta a diligência efetuada por esta Secretaria (peça 65, p. 1), a justiça estadual, comarca de Santo Antonio dos Lopes/MA, dá conta da inexistência de registro de instauração de inventário ou do arrolamento de bens, assim como, não há registro da partilha de bens da Sra. Maria Raimunda dos Santos (CPF 270.826.103-78);
3. Considerando, ainda, que consta no Registro de Óbito que o declarante foi o Sr. Laécio Pinto Leite, residente no mesmo endereço da responsável, porém sem a confirmação de sua qualificação como declarante (peça 65, p. 2);
4. Necessário se faz expedir diligências ao Cartório de Capinzal do Norte do Ofício do Registro Civil – Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA e à Serventia Extrajudicial de Santo Antônio dos Lopes/MA, com o intuito de se verificar junto ao cartório que registrou o óbito a eventual existência de bens e a possível designação de representante do espólio de Maria Raimunda dos Santos, bem como se há inventário em nome da falecida e os nomes, CPF e endereço dos herdeiros, bem como cópia da certidão de casamento apresentada para o registro do óbito da responsável.
5. Mister se faz, também, expedir diligência ao INSS, com o intuito de verificar a qualificação do beneficiário da pensão, Sr. Laécio Pinto Leite (CPF 248.661.303-00), que tem como instituidora a Sra. Maria Raimunda dos Santos (CPF 270.826.103-78).

Secex-MA, 18/03/2014.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário